

abrigo da lei do arrendamento rural, sua organização e arquivo, tendo em vista o seu posterior confronto com os rendimentos declarados para efeitos de IR;

2.22.10 — Correspondência;

2.22.11 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção.

O Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, José António Vieira Rainho, que chefia a Secção de Cobrança:

2.23 — Autorizar o funcionamento, abertura e fecho de caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2.24 — Efetuar o encerramento informático do dia no referido SLC;

2.25 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária indicada para o efeito pelo IGCP [n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro (2.ª série)];

2.26 — Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

2.27 — Elaboração e conferência do serviço de contabilidade, de modo a que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias;

2.28 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

2.29 — Realização dos balanços previstos na lei;

2.30 — Notificação dos autores materiais de alcance;

2.31 — Elaboração do “Auto de Ocorrência” no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

2.32 — Proceder à anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;

2.33 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

2.34 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais e comunicar ao IGCP e Direção de Finanças, respetivamente, se for o caso;

2.35 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;

2.36 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

2.37 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

2.38 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

2.39 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2.40 — Imposto do Selo — Atos e Contratos:

2.40.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto com exceção do Imposto do Selo transmissões gratuitas e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de situações detetadas pelos Serviços, de participações externas ou de ações de Fiscalização;

2.40.2 — Controlar os procedimentos de revisão dos atos tributários, decidindo o registo e autuação dos mesmos, instruindo-os e prestando a respetiva informação e parecer, visando a sua decisão ou a sua remessa à Direção de Finanças;

2.40.3 — Controlar e orientar a organização e arquivo de toda a documentação a fazer parte dos processos dos sujeitos passivos deste imposto, a que se refere o artigo 24.º do Código do Imposto do Selo;

2.41 — Imposto Único de Circulação:

2.41.1 — Controlar e coordenar os procedimentos de liquidação e bem assim os demais procedimentos relacionados com este imposto;

2.41.2 — Informar e apreciar os pedidos de isenção de IUC e remeter para os Serviços Centrais;

2.41.3 — Deferir e conceder a isenção do IUC nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Código do Imposto Único de Circulação;

2.42 — Receita do Estado

2.42.1 — Controlar o registo das guias referente a documentos de cobrança internos, promovendo a constituição/organização diária do processo contendo todas as guias emitidas com vista à confirmação dos pagamentos pela Tesouraria;

2.42.2 — Controlar e promover a extração de fotocópias dos documentos de cobrança não pagos e decorrido o prazo previsto para a sua regularização, promover ainda os necessários procedimentos conducentes à sua cobrança;

2.42.3 — Controlar e promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes a receitas do Estado, incluindo a extração das certidões de dívida se for caso disso, de liquidações cuja competência não é dos serviços da AT- autoridade tributária e aduaneira, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT;

2.43 — Correspondência:

2.43.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.43.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos trabalhadores para quem foi despachada;

2.43.3 — Orientar e controlar a expedição do correio diário;

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos dos delegados;

c) Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados. Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, O Chefe de Finanças Adjunto» ou outra equivalente.

3 — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal, é o Chefe de Finanças Adjunto, Manuel António da Silva Gomes, e, na sua falta, ausência ou impedimentos, os Chefes de Finanças Adjuntos, Manuel Fernando da Costa Marques, Maria Filomena Oliveira Marques dos Santos Subtil e José António Vieira Rainho, sucessivamente.

4 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2013, ficando assim ratificados os atos anteriormente praticados pelos delegados.

25 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Finanças de Ourém, *Carlos Humberto Gonçalves de Sousa*, TAT2.

207670177

## Despacho n.º 3895/2014

### Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei Geral Tributária, e 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova da Barquinha, em regime de substituição, delega as competências próprias para a prática dos seguintes atos:

Na adjunta da secção de cobrança, em regime de substituição, Maria Augusta Antunes Nogueira Eusébio, Técnica de Administração Tributária, nível 2, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço ou seus superiores hierárquicos.

I — Atribuições de caráter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os dos pedidos de certidão;

2 — Assinar os documentos que tenham natureza de expediente diário, bem como ordens de serviço e mandados de notificação;

3 — Informar quaisquer petições, exposições ou reclamações, em relação aos serviços a cargo da secção;

4 — Organização, conservação e arquivo dos documentos dos serviços adstritos à secção;

5 — Coordenar e promover todos os atos no âmbito do Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo deferimento de pedidos de isenção e sua fiscalização;

6 — Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita de Estado ou reposições cuja liquidação não seja da competência da Administração Tributária (AT);

7 — Cumprir e fazer cumprir o horário de funcionamento dos serviços;

8 — Providenciar para que em tempo útil seja dada resposta às informações solicitadas;

9 — Providenciar para que os utentes do serviço sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;

10 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a entidades externas de nível institucional relevante se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas.

II — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos legais o meu substituto legal é a adjunta da secção de cobrança, em regime de substituição, Maria Augusta Antunes Nogueira Eusébio. Na sua ausência será aplicado o disposto no artigo 24.º do Decreto Lei n.º 557/99 de 17/12.

III — Observações:

1 — Menção desta delegação: em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão “por delegação do chefe do serviço, o adjunto”, ou outra equivalente.

2 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário e legal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva os poderes delegados, nomeadamente:

a) Chamamento ou avocação a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelo delegado.

#### IV — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014, ficando assim ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre a matéria agora objeto de delegação.

25 de fevereiro de 2014. — A Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova da Barquinha, em regime de substituição, *Maria Amélia Alves Fernandes Duarte*.

207665439

#### Louvor n.º 190/2014

No momento em que cessa funções, por aposentação a seu pedido, é-me particularmente grato prestar público louvor à reverificadora assessora principal *Maria Bernardete Nogueira Lopes* pela elevada competência, eficiência e dedicação com que ao longo da sua carreira desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Merecem particular destaque a determinação e permanente disponibilidade que, aliadas aos seus profundos conhecimentos técnicos, lhe permitiram a coordenação exemplarmente eficaz da implementação do sistema eletrónico de apresentação dos meios de transporte e das mercadorias (SDS) — um importante marco na facilitação e na melhoria dos controlos atinentes aos procedimentos aduaneiros de entrada e saída das mercadorias na fronteira nacional e da União Europeia e que é reconhecido como um referencial de boas práticas e um importante fator de competitividade para a economia portuguesa.

Por tudo isto e também pelas excelentes qualidades humanas, de serviço e de dedicação à causa pública que a caracterizam, é merecido o meu reconhecimento e público louvor.

26 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

207667512

### Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

#### Aviso n.º 3552/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no âmbito da centralização de atribuições comuns nesta SGMF, prevista no artigo 25.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2013, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), da licenciada *Isabel Esmeralda Falcao Queiroz*, na carreira e categoria de Técnico Superior, na 2.ª/3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15/19, da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

3 de março de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

207668388

### Serviços Sociais da Administração Pública

#### Despacho n.º 3896/2014

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, por meu despacho de 25/2/2014 foi autorizada a mobilidade intercategorias, do trabalhador *Jorge Manuel Vieira Brito Mesquita* da carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na categoria de coordenador técnico.

Nos termos do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o trabalhador passará a ser remunerado pelo nível remuneratório superior mais próximo daquele

a que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular, que se encontre previsto na categoria cujas funções vai exercer, a saber: 1.ª posição remuneratória, 14 nível remuneratório, a que corresponde o montante pecuniário de € 1.149,99, da carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico.

O despacho produz efeitos a partir de 1/3/2014.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207670599

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

### Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 3897/2014

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, ao do ex-prisioneiro de guerra *José Leal Soares*.

18 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207669773

#### Despacho n.º 3898/2014

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido Decreto-Lei, ao do ex-prisioneiro de guerra *José Feliciano dos Santos Ribeiro*.

18 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207669798

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social

#### Portaria n.º 204/2014

O Instituto da Segurança Social, I.P., (ISS, I.P.) celebrou um contrato para prestação de serviços de limpeza a vigorar até 31/12/2013, data prevista para a conclusão de procedimento aquisitivo centralizado para a mesma prestação de serviços.

Sendo necessário assegurar a continuidade dos serviços de limpeza das instalações do ISS, I.P. e não tendo sido possível concluir o procedimento aquisitivo centralizado, através da Portaria n.º 921/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro, foi aquele Instituto autorizado a assumir os encargos plurianuais decorrentes da prorrogação do contrato, por mais dois meses.

Contudo, o processo para a aquisição centralizada destes serviços, tem sofrido vários constrangimentos, que impossibilitam a adjudicação na data então prevista.